

f) Que a Decisão Simples nº 8 equivale a um ato secreto, pela não observância do princípio constitucional da publicidade, em flagrante desrespeito à transparência da Administração Pública, mormente nas questões relevantes e de variadas repercussões, que envolvem o funcionalismo público;

g) Que a própria Decisão Simples nº 8, numa justificativa para a criação do Quadro Suplementar, refere-se a casos análogos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado, em cujo Poder ato semelhante, também de natureza inicialmente secreta, foi anulado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da decisão anexa;

h) Que a decisão do CNJ, aplicada na Corte de Justiça Estadual, ao demonstrar a afronta aos princípios constitucionais da administração pública, menciona a declaração de inconstitucionalidade da lei complementar paraense nº. 40/2002, a mesma que serviu de inspiração à Decisão Simples nº. 8, relativamente à criação do Quadro Suplementar e regência pelo regime jurídico único;

i) Que as razões do CNJ, no julgamento de caso análogo do TJPA, demonstram desrespeito ao postulado constitucional do concurso público, adoção de súmula vinculante ilegítima, lesão a valores constitucionais, como a moralidade pública e a igualdade, além de exercício de funções permanentes, burocráticas e ordinárias;

j) Que a multicitada Decisão Simples nº 8 promoveu criação de cargo público sem expressa autorização legal;

k) Que a situação análoga ocorrida nesta Corte de Contas, consubstanciada na Decisão Simples nº 8, impõe a revisão desta última, com base no exercício da autotutela, conforme Súmula 473 do STF;

l) Que não se pode falar em prescrição ou decadência de ato NULO e SECRETO, tampouco aplicação do princípio da segurança jurídica, diante de tantas evidências de inconstitucionalidade da Decisão Simples nº 8;

m) Que a “efetivação” de servidores temporários e comissionados, no fundo operada pela Decisão Simples nº 8, afronta todos os princípios constitucionais da administração pública, mormente sob o enfoque da moralidade e impessoalidade, já que beneficiou, na época, servidores parentes de conselheiros;

n) Que, a despeito de, na época, não vigorar a Súmula Vinculante nº. 13 do STF, a Decisão Simples nº 8 atentou contra o princípio constitucional da moralidade, segundo os padrões da ética, do decoro, da probidade, da honradez e da dignidade;

o) Os documentos anexos, que reforçam o exposto acima, tais como Certidão da Secretaria desta Casa sobre a ausência de publicação do ato, declaração de inconstitucionalidade da LC nº 40/2002 pelo STF e decisão do CNJ sobre caso análogo ocorrido no Tribunal de Justiça do Estado;

Adoto o parecer da CONJUR como relatório e voto pela DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO SIMPLS nº 8, de 17/3/2005, RETROATIVAMENTE, a fim de que os servidores enquadrados naquele Quadro Suplementar retornem à situação jurídica pretérita, existente antes da dita Decisão, com a migração dos mesmos servidores para o Regime Geral da Previdência Social, mediante comunicação ao IGEPREV para a necessária e devida compensação.

Assim, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

I- Declarar NULA E DE NENHUM EFEITO A DECISÃO SIMPLS nº. 8, RETROATIVAMENTE à data de sua elaboração, a fim de que os servidores enquadrados naquele ato retornem ao estado anterior a sua existência, isto é, mantidos os vínculos que tinham com este Tribunal de Contas, temporários ou comissionados, nesta última hipótese cargos de livre provimento e exoneração;

II- Respeitar os efeitos eventualmente produzidos, como os serviços prestados, a projeção desses atos em relação a terceiros atingidos e a contraprestação por meio de valores pagos;

III- Derminar a migração desses servidores, temporários e comissionados para o Regime Geral da Previdência Social, mediante comunicação ao IGEPREV para a necessária e devida compensação.

Presente à Sessão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira absteve-se de votar.

Plenário Conselheiro Emílio Martins, em 22 de março de 2011.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214024
PORTARIA: 556/2011-SGJ

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.
Origem: CACHOEIRA DO ARARI/PA - BRASIL
Destino(s): SANTA CRUZ DO ARARI/PA - Brasil<br

Servidor(es): 9991430/FRANCISCO NUNES DA SILVA JUNIOR (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3.5 diárias (Completa) / de 16/03/2011 a 19/03/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214018
PORTARIA: 554/2011-SGJ

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): SANTARÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991471/MARIA DA VITÓRIA MOTTA MELO DA ROCHA (ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 14/03/2011 a 17/03/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214019
PORTARIA: 536/2011

Objetivo: DESEMPENHAREM SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): RONDON DO PARÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999341/MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE (MOTORISTA) / 2.5 diárias (Completa) / de 22/03/2011 a 24/03/2011
9991675/RENATO ALBUQUERQUE CHAVES (TÉCNICO ESPECIALIZADO) / 2.5 diárias (Completa) / de 22/03/2011 a 24/03/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214020
PORTARIA: 555/2011-SGJ

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.
Fundamento Legal: CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1º/7/2009.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): MACAPÁ/AP - Brasil
CUIABÁ/MT - Brasil<br
Servidor(es): 333158/RAIMUNDO REIS MACEDO (TENENTE PM) / 3.5 diárias (Completa) / de 09/03/2011 a 12/03/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214021
PORTARIA: 538/2011

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA NADILSON PORTILHO GOMES
Fundamento Legal: NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1º/7/2009
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s): MARACANÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es): 333274/MUÇAEDE FRUTUOSO ALVES (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 03/03/2011 a 03/03/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214013
PORTARIA: 553/2011-SGJ

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA.
Fundamento Legal: CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1º/7/2009.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): IGARAPÉ-MIRI/PA - Brasil<br
Servidor(es): 333288/LUCINALDO DA SILVA PANTOJA (CABO PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 21/03/2011 a 25/03/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214014
PORTARIA: 535/2011

Objetivo: A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS AFETOS AO PROGRAMA “O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNIDADE”.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s): BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999918/IVAN NAZARENO PEREIRA DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 17/03/2011 a

18/03/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214009
PORTARIA: 534/2011

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: FARO/PA - BRASIL
Destino(s): ORIXIMINÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991489/FRANCENILDO ALMEIDA DA SILVA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 4.5 diárias (Completa) / de 21/02/2011 a 25/02/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214028
PORTARIA: 557/2011-SGJ

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): ALTAMIRA/PA - Brasil
SANTARÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991592/FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3.5 diárias (Completa) / de 21/03/2011 a 24/03/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214033
PORTARIA: 539/2011

Objetivo: DESEMPENHAREM SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s): TRACUATEUA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991131/ERICSON NASCIMENTO DA SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 25/02/2011 a 25/02/2011
999912/JOSE AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA (TÉCNICO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 25/02/2011 a 25/02/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214038
PORTARIA: 558/2011-SGJ

Objetivo: CONDUZIR A PROMOTORA DE JUSTIÇA JANE CLEIDE SILVA SOUZA.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.
Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL
Destino(s): SANTANA DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991490/DIRCEU SANTOS SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 15/03/2011 a 15/03/2011
9991490/DIRCEU SANTOS SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 17/03/2011 a 17/03/2011
9991490/DIRCEU SANTOS SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 22/03/2011 a 22/03/2011
9991490/DIRCEU SANTOS SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 29/03/2011 a 29/03/2011
9991490/DIRCEU SANTOS SILVA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 31/03/2011 a 31/03/2011<br
Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 214047
PORTARIA: 559/2011-SGJ

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): BREU BRANCO/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
OURILÂNDIA DO NORTE/PA - Brasil
TUCUMÃ/PA - Brasil
XINGUARA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991034/MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA MIRANDA (MOTORISTA) / 9.5 diárias (Completa) / de 28/03/2011 a 06/04/2011
999304/RUY SURUBIU DE ARAÚJO TAVARES (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 9.5 diárias (Completa) / de 28/03/2011 a 06/04/2011
999563/SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA GAIA (AUXILIAR DE